SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 014/2002.

Confere nova redação ao inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

(...)

VI - fixar, por lei de sua iniciativa, para cada exercido financeiro, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, limitados a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsidio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como, para viger na legislatura subsequente, o subsidio dos Vereadores, observado para estes, a razão de, no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, respeitadas as disposições dos arts. 37, incisos X e XI e § 12, 39, § 4º e 57, § 7º, da Constituição Federal, assegurados, independentemente de lei especifica, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder á respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica: (NR)"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MILTON LEITE

Presidente

EDUARDO TUMA

1º Vice-Presidente

EDIR SALES

2º Vice-Presidente

ARSELINO TATTO

1º Secretário

CELSO JATENE

2º Secretário"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2018, p. 78

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.